

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO MAG INVEST COTAS FUNDO DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**REGULAMENTO DO MAG INVEST COTAS FUNDO  
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**VIGÊNCIA: 01/11/2024**

## **1. INTERPRETAÇÃO**

### **Interpretação Conjunta**

**1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO CVM 175”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).**

### **Termos Definidos**

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e/ou Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

**1.4.** As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### **Orientações Gerais**

**1.5.** Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

**1.6.** Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

**1.7.** O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

### **Interpretação e Orientação Transitória**

**1.8.** Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução CVM 175. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

## **2. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

## **Administrador**

**2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, CEP 22.250-040, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002 ("Administrador").

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de:

- (i) Controladoria; e
- (ii) Tesouraria.

## **Escriturador e Custodiante**

**2.2. BANCO GENIAL S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22.250-040, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório da CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

## **Gestor**

**2.3. MONGERAL AEGON GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede cidade do Rio de Janeiro. estado do Rio de Janeiro, na travessa Belas Artes, 05, 1º andar (parte), CEP 20.060-000, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.760.334/0001-73, autorizada a gerir carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 18.576, de 24 de março de 2021 ("Gestor" e, quando referido em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais").

2.3.1. Serviços: O Gestor prestará ao Fundo o serviço de gestão da carteira de Ativos de cada Classe.

2.3.2. O Gestor é o responsável pela estratégia, resultado, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira.

2.3.3. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

## **Escriturador e Custodiante**

**2.4. BANCO GENIAL S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22.250-040, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

## **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

**2.5.** A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.6.** A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

**2.7.** Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

### **3. ESTRUTURA DO FUNDO**

#### **Prazo de Duração do Fundo**

**3.1.** Indeterminado.

#### **Estruturação do Fundo**

**3.2.** O Fundo poderá ter uma ou mais classes de cotas, conforme permitido pela Resolução CVM 175 ("Classe").

**3.3.**

#### **Exercício Social do Fundo**

**3.4.** Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

### **4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**4.1.** Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

### **5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES**

**5.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

**5.1.1.** Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

#### **Risco de Mercado**

**5.2.** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

#### **Risco de Crédito**

**5.3.** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados,

à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

### **Risco de Liquidez das Cotas**

**5.4.** O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o e cessação das amortizações.

### **Risco de Precificação**

**5.5.** As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

### **Risco de Concentração**

**5.6.** A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

### **Risco Normativo**

**5.7.** Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

### **Risco Jurídico**

**5.8.** A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

### **Segregação Patrimonial**

**5.9.** Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de

outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

### **Cibersegurança**

**5.10.** Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

### **Saúde Pública**

**5.11.** Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

### **Risco Socioambiental**

**5.12.** Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

## **6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES**

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe. São encargos do Fundo:

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- (xvi) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xviii) Taxa de Performance, se houver.
- (xix) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xx) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xxi) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxii) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxiii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

**6.2.** Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

## **7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS**

### **Assembleia Geral de Cotistas**

**7.1.** As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

### **Assembleia Especial de Cotistas**

**7.2.** As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

### **Forma de realização das Assembleias de Cotistas**

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

### **Consulta Formal**

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

### **Competência da Assembleia Geral de Cotistas**

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; e
- (v) a alteração deste Regulamento.

7.5.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefones; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestadores de serviços.

7.5.2. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

### **Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas**

**7.6.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, exceto pela deliberação sobre **(i)** a substituição de Prestador de Serviço Essencial, que terá quórum de deliberação de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas em circulação; e **(ii)** a alteração do Regulamento, que terá quórum de deliberação de 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Inexistência de Garantia ou Seguro**

**8.1.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

### **Criação de Classes e Subclasses**

**8.2.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

### **Comunicação**

**8.3.** Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

**8.4.** Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

**8.5.** Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

### **Proteções Contratuais**

**8.6.** O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

**8.7.** O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

**8.8.** O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

### **Serviço de Atendimento ao Cotista**

- (i) SAC:(21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii) E-mail: [middleadm@genial.com.vc](mailto:middleadm@genial.com.vc)
- (iii) Ouvidoria: [ouvidoria@genial.com.vc](mailto:ouvidoria@genial.com.vc)
- (iv) Website: [www.genialinvestimentos.com.br](http://www.genialinvestimentos.com.br)

## **9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**



**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**MAG INVEST COTAS FUNDO DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DA**

**CLASSE I DO MAG INVEST COTAS FUNDO DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
("Classe")**



**VIGÊNCIA: 01/11/2024**

**1. INTERPRETAÇÃO**

**Interpretação Conjunta**

**1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO CVM 175.**

**Termos Definidos**

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

**1.4.** As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

**Orientações Gerais**

**1.5.** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

**1.6.** Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

**1.7.** O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

**2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

**Público-Alvo**

**2.1.** A Classe é destinada a investidores profissionais, conforme definidos pela regulamentação em vigor.

**2.2.** Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido.

## **Responsabilidade dos Cotistas**

**2.3.** Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

## **Regime Condominial**

**2.4.** Fechado.

## **Prazo de Duração**

**2.5.** Indeterminado.

## **Subclasses**

**2.6.** A Classe não conta com Subclasses.

# **3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

## **Objetivo e Política de Investimento**

**3.1.** A Classe visa alcançar o tratamento fiscal de que trata os artigos 24 e 40 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, seguindo uma política de investimentos que envolve vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em nenhum fator em específico.

**3.2.** Caso o limite referido acima deixe de ser observado, a Classe deverá reenquadrar a carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do desenquadramento.

**3.3.** Desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista no presente Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos ativos a serem investidos pela Classe, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um único ativo.

**3.4.** O Gestor, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Anexo, da legislação e da regulamentação em vigor, definir livremente o grau de concentração da carteira da Classe. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a outros riscos, que podem gerar a depreciação dos ativos integrantes da carteira da Classe. A eventual concentração de investimento da Classe em determinados ativos poderá aumentar a exposição da sua carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente, ampliar a volatilidade das Cotas da Classe.

## **Estratégia**

**3.5. Livre:** A Classe busca retorno no longo prazo por meio de investimento em diversas classes de ativos financeiros, incluindo cotas de classes, sem compromisso de concentração em uma estratégia em específico.

## **Interpretação**

**3.6.** Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

## **Consolidação**

**3.7.** Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (ETF) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução CVM 175 que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

### **Tomada de Empréstimos**

**3.8.** É permitido à Classe contratar uma ou mais operações de empréstimo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações. A decisão pela tomada de empréstimos será sempre do Gestor, observadas as condições e critérios de suas políticas internas, conforme aplicável.

**3.9.** Empréstimos com empresas do grupo econômico do Administrador ou Gestor serão permitidos.

### **Limites de Concentração por Emissor**

**3.10.** A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

|                                                                                                                         | <b>Individual Máximo</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>                                                                                        | Até 100%                 |
| <b>b) COMPANHIA ABERTA</b>                                                                                              | Até 100%                 |
| <b>c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2</b> | Até 100%                 |
| <b>d) OUTRAS CLASSES DE INVESTIMENTO</b>                                                                                | Até 100%                 |
| <b>e) UNIÃO FEDERAL</b>                                                                                                 | Até 100%                 |
| <b>f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA</b>                                                              | Até 100%                 |

**3.11.** Os limites por emissor acima não se aplicam aos emissores dos ativos financeiros de renda variável, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.

**3.12.** Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações.

### **Limites de Concentração por Ativo**

**3.13.** A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

| <b>QUADRO 1</b>                                                                                                                                                    | <b>Individual</b> |          | <b>Conjunto</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------|-----------------|
| <b>a)</b> Cotas de classe de investimento financeiro (" <u>CIF</u> ") e cotas de classes de investimento em cotas de CI (" <u>CIC-CI</u> "), não previstas abaixo; | Até 100%          | Até 100% | Até 100%        |
| <b>b)</b> Cotas de classes de investimento imobiliário (" <u>CII</u> ");                                                                                           | Até 100%          |          |                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                 |          |                   |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------|-----------------|
| c) Cotas de classes de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais das categorias de investimento imobiliário e em direitos creditórios padronizados (“ <u>CIAGRO</u> ”) e cotas de classes de investimento em cotas de CIAGRO (“ <u>CIC-CIAGRO</u> ”); | 5%       |                   |                 |
| d) Cotas de classes de investimento em direitos creditórios (“ <u>CIDC</u> ”) e cotas de classes de investimento em cotas de CIDC (“ <u>CIC-CIDC</u> ”);                                                                                                        | Até 100% |                   |                 |
| e) Certificados de recebíveis não previstos abaixo;                                                                                                                                                                                                             | Até 5%   |                   |                 |
| f) Cotas de CIDC e cotas de CIC-CIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;                                                                                                                                | Até 5%   |                   |                 |
| g) Cotas de CIF e CIC-CIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais;                                                                                                                                                                               | Até 100% |                   | Até 100%        |
| h) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados.                                                                                                                                                              | Até 5%   |                   |                 |
| <b>QUADRO 2</b>                                                                                                                                                                                                                                                 |          | <b>Individual</b> | <b>Conjunto</b> |
| i) Cotas de classes de investimento em participações (“ <u>CIP</u> ”);                                                                                                                                                                                          | Até 100% |                   |                 |
| j) Cotas de classes de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais com estratégia de investimentos em participações societárias (“ <u>CIAGROP</u> ”) e cotas de classes de investimento em cotas de CIAGROP (“ <u>CIC-CIAGROP</u> ”);                   | Vedado   |                   | Até 100%        |
| k) Cotas de CIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.                                                                                                                                                  | Vedado   |                   |                 |
| <b>QUADRO 3</b>                                                                                                                                                                                                                                                 |          |                   |                 |
| l) Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros                                                                                                                                | Vedado   |                   |                 |
| m) Créditos de descarbonização e créditos de carbono;                                                                                                                                                                                                           | Vedado   |                   |                 |
| n) Criptoativos;                                                                                                                                                                                                                                                | Vedado   |                   |                 |
| o) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM.                                                                       | Vedado   |                   |                 |
| p) Outros ativos financeiros não previstos especificamente                                                                                                                                                                                                      | Vedado   |                   |                 |
| <b>QUADRO 4</b>                                                                                                                                                                                                                                                 |          |                   |                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |          |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------|
| <b>q)</b> Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos                                                                                                                                                                                                           | Até 100% | 100% |
| <b>r)</b> Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado                                                                                                                                                                                                    | Vedado   |      |
| <b>s)</b> Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;                                                                                                                                                                         | Até 100% |      |
| <b>t)</b> Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons; | Até 100% |      |
| <b>u)</b> Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, ações, bem como ativos decorrentes destes, tais como e certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;                                           | Até 100% |      |
| <b>v)</b> Cotas de CIF e CIC-CIF não previstas nos Quadros 1 a 3, e destinadas ao público em geral;                                                                                                                                                                                                | Até 100% |      |
| <b>w)</b> Cotas de classes de investimento em índices admitidos à negociação em mercado organizado ("ETF");                                                                                                                                                                                        | Até 100% |      |
| <b>x)</b> BDR-Ações;                                                                                                                                                                                                                                                                               | Vedado   |      |
| <b>y)</b> BDR-Dívida Corporativa;                                                                                                                                                                                                                                                                  | Vedado   |      |
| <b>z)</b> BDR de ETF;                                                                                                                                                                                                                                                                              | Até 100% |      |
| <b>aa)</b> Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que os ativos tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública.                                                                                                                | Até 100% |      |

## Outros Limites

**3.14.** Além daqueles acima mencionados, a Classe obedecerá aos seguintes limites de concentração:

**3.14.1. Crédito Privado:** A Classe poderá adquirir até 5% do seu patrimônio líquido em ativos de Crédito Privado.

**3.14.1.1.** O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

**3.14.2. Exposição ao Risco de Capital:** A Classe não poderá realizar operações com derivativos.

**3.14.3. Aquisição de Títulos e Valores Mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico:** A Classe poderá adquirir títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas de seu grupo econômico até o limite de 20% do seu Patrimônio Líquido.

**3.14.4. Aquisição de ativos financeiros de emissão do Gestor e/ou de empresas de seu grupo econômico:** A Classe poderá adquirir ativos financeiros de emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico até o limite de 5% do seu Patrimônio Líquido.

## **Vedações**

**3.15.** Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

## **Operações**

**3.16.** Operações com Gestor e Administrador como Contraparte: Permitido.

**3.17.** Operações compromissadas com Ativos financeiros: Permitido.

**3.18.** Prestação de garantia com Ativos da Classe: Permitido, sem necessidade de deliberação prévia em Assembleia Especial de Cotistas.

## **4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**4.1.** Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

### **Risco Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada**

**4.2.** A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

### **Risco do Tratamento Fiscal**

**4.3.** A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de investimento de curto prazo, o que pode significar impacto financeiro ao investimento de cada Cotista.

### **Risco Cambial**

**4.4.** O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

### **Risco de Capital**

**4.5.** A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

### **Risco de Concentração**

**4.6.** A concentração de investimento pela Classe no emissor do ativo alvo pode aumentar a exposição da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

### **Risco Relacionado às Classes Investidas**

**4.7.** A Classe, ao realizar aplicações em cotas de classes de investimento estará sujeita a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizadas pelas respectivas Classes Investidas. O Administrador e o Gestor não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão das Classes Investidas, a não ser que assim esteja descrito nos respectivos documentos das respectivas Classes Investidas, nos casos em que o Administrador e/ou Gestor prestem seus serviços a estas.

## **5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### **Taxa de Administração**

**5.1.** Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros, sendo certo que não haverá cobrança específica de taxa de custódia:

- (i) Valor da Taxa: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ajustado pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

### **Taxa de Gestão**

**5.2.** Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: R\$ 6.000,00 (seis reais), ajustado pelo IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

### **Taxa Máxima de Administração e de Gestão**

**5.3.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

### **Taxa Máxima de Distribuição**

**5.4.** O presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

### **Taxa de Performance**

**5.5.** Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

### **Taxa de Ingresso**

**5.6.** Não será cobrada Taxa de Ingresso.

### **Taxa de Saída**



**5.7.** Não será cobrada Taxa de Saída.

#### **Taxa de Estruturação**

**5.8.** Não será devida Taxa de Estruturação.

### **5. DAS COTAS DA CLASSE**

#### **Condições para Aplicação**

##### **Emissão**

**5.1.** Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.

##### **Emissões Subsequentes**

**5.2.** A Classe somente poderá realizar novas emissões de cotas desde que previamente aprovado em Assembleia de Cotistas.

##### **Direito de Preferência**

**5.3.** O direito de preferência na subscrição de Cotas será definido no ato que deliberar a respeito das emissões subsequentes.

##### **Subscrição**

**5.4.** Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta, do boletim de subscrição e do compromisso de investimento, conforme aplicável.

##### **Investimentos Provisórios**

**5.5.** No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos de renda fixa compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

##### **Forma de Integralização**

**5.6.** Mediante chamadas de capital, conforme compromissos de investimento, em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor.

**5.7.** Verificada a mora do Cotista na integralização de Cotas, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:

I. suspender os direitos políticos, incluindo o direito de voto em Assembleia, do Cotista inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista inadimplente; e

II. quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista inadimplente a título de amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista inadimplente para com a Classe, incluindo pagamento de despesas e encargos da Classe, quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista inadimplente nos termos da chamada de capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros anuais de 12% (doze por cento), (b) a variação anual do IPCA/IBGE, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, (c) multa cominatória não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e (d) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos ("Encargos do Cotista Inadimplente"). O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (d) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de amortização de Cotas ou de distribuição de resultados, conforme o caso.

**5.8.** Sem prejuízo do disposto no artigo acima, o Administrador poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter à apreciação da Assembleia, os procedimentos judiciais ou extrajudiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada chamada de capital, acrescidos dos Encargos do Cotista Inadimplente.

**5.9.** As chamadas de capital serão realizadas pelo Administrador, por solicitação do Gestor, e deverão ocorrer por meio do envio, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, de correio eletrônico dirigido para os Cotistas, conforme as informações constantes no compromisso de investimento e no documento de aceitação da Oferta. O comprovante de depósito ou transferência bancária para a conta da Classe será considerado como comprovante de integralização das Cotas pelo investidor.

**5.10.** A elaboração da chamada de capital será baseada na razão entre as Cotas já integralizadas e o total de Cotas subscritas por cada Cotista ("Percentual Integralizado"). Caso os Percentuais Integralizados se tornem diferentes entre os Cotistas da Classe, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado serão chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente aos demais Cotistas, até se igualarem aos Cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado. Uma vez que os Percentuais Integralizados sejam iguais entre todos os Cotistas, novas chamadas de capital serão feitas proporcionalmente ao número de Cotas subscritas e não integralizadas por cada Cotista.

### **Amortização**

**5.11.** A Classe incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas e/ou no caso de liquidação ou ao final do Prazo de Duração, mediante o resgate das Cotas.

**5.12.** As amortizações de Cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

**5.13.** Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, a Classe poderá, por solicitação do Gestor, mensalmente, sempre no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, realizar a distribuição dos resultados obtidos pela Classe, exclusivamente por meio da amortização das Cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, a título de distribuição de rendimentos.

**5.14.** As amortizações que excederem os resultados obtidos pela Classe apenas poderão ser realizadas mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.

### **Tomada De Empréstimo**

## **Definição**

7.1. Contratação de uma ou mais operações de empréstimo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

## **Procedimento**

7.2. Determinação pelo Gestor: Sim.

## **Crítérios**

7.3. Empréstimos com empresas do grupo econômico do Administrador ou Gestor: Sim

7.4. As demais condições e critérios para a tomada de empréstimos deverão seguir as previsões das políticas internas do Gestor.

## **8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE**

### **Patrimônio Líquido Negativo**

8.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

### **Segregação Patrimonial**

8.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

### **Limitação da Responsabilidade**

8.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução CVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas

### **Soberania das Assembleias de Cotistas**

8.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

8.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

## **Regime de Insolvência**

**8.5.** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

**8.6.** Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

**8.7.** Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

## **9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

### **Eventos de Avaliação**

**9.1.** Constituem eventos de Avaliação: **(i)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; **(ii)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(iii)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e **(iv)** outros eventos que o Administrador identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

## **10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

### **Competência**

**10.1.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe (“Assembleia de Cotistas”) deliberar pelas seguintes matérias:

(i) as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

(iii) a emissão de novas Cotas;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

(v) a alteração deste Anexo;

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e

(vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

### **Forma de Realização das Assembleias de Cotistas**

**10.2.** A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou

a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

### **Consulta Formal**

**10.3.** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

### **Quóruns**

**10.4.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, exceto pela deliberação sobre **(i)** a alteração do deste Anexo, que terá quórum de deliberação de 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação.

10.6.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe.

10.6.2. Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como Cotistas da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Obrigações Legais e Contratuais**

**11.1.** A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

### **Segregação Patrimonial**

**11.2.** As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

### **Distribuição de Resultados**

**11.3.** Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas e/ou no caso de liquidação ou ao final do Prazo de Duração, mediante o resgate das Cotas.

### **Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas**

**11.4.** Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador

### **Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas**

**11.5.** Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.